



MPV 788
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 788, de 2017)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 5º da Medida Provisória nº 788, de 24 de julho de 2017, renumerando-se o § único para § 1º:

“Art. 5º

.....”

§ 2º Constatado o erro de que trata o *caput*, o ente público remunerará o beneficiário com juros compensatórios correspondentes ao período de bloqueio indevido de valores, calculados com base na taxa Selic diária, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos materiais e da reparação por eventuais danos morais sofridos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 788, de 24 de julho de 2017, prevê a restituição de valores, como por exemplo remuneração, provento ou benefício, creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno.

Consta da Exposição de Motivos que a Medida Provisória é necessária para auxiliar na comunicação do fato aos órgãos de governo, de forma que as devidas medidas judiciais se iniciem para a recuperação dos valores junto aos responsáveis pelo saque irregular. Para tanto, a Medida Provisória estabelece procedimentos para a restituição de valores pagos indevidamente por entes públicos.

O texto prevê a hipótese de a instituição financeira constatar erro no requerimento de restituição por ente público, por meio do comparecimento ou prova de vida do beneficiário, obrigando-a a desbloquear os valores e



SF/17443.40743-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

comunicar o desbloqueio ao ente público requerente (art. 5º). Todavia, não se refere aos prejuízos que podem ser causados aos beneficiários por erro no requerimento de devolução de recursos pelo ente público.

O objetivo da emenda, portanto, é assegurar que o beneficiário não sofra prejuízo por eventual erro. Assim, fixa que os recursos indevidamente bloqueados nesse período tenham correção pela Selic, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais que possam ocorrer, como, por exemplo, o atraso no pagamento de contas devidas pelo beneficiário em razão do bloqueio indevido, e, evidentemente, da reparação por danos morais sofridos.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.

SENADOR RONALDO CAIADO
Democratas / GO



SF/17443.40743-06